

Análise Técnica Nº. 021/2018-COFISPREV/AMPREV

Processo nº 2017.04.1303P.

Beneficiária: Maria Galdina Santos Almeida.

Objeto: Aposentadoria por tempo de contribuição.

Interessados: Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Órgãos de Controle da Amapá Previdência e Maria Galdina Santos Almeida.

Relator: Conselheiro Helton Pontes da Costa.


Trata-se da análise de autos de processo nº 2017.04.1303P, que versa sobre a concessão de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor da beneficiária **MARIA GALDINA SANTOS ALMEIDA**.

Análise restrita à legalidade do procedimento e instrumentalização quanto à forma processual e correta instrução, sem adentrar no mérito, pois competiu às instâncias competentes, não sendo o Conselho Fiscal órgão revisor da matéria.

Requerimento de aposentadoria por tempo de contribuição acostado às fl. 02, documentos pessoais e bancários (fl. 04-06), declaração de **imposto de renda** (fl. 07-09), Certificados de curso e colação de grau (fl. 10-11), Decreto de **Nomeação para cargo efetivo** e resultado concurso público (fl. 15-17), Histórico de Progressão Funcional n. 389/2017 (fl. 18), certidão de tempo de serviço n. 392/2017 (fl. 20-20v), Declarações de exercícios de atividades de magistérios (fl. 21-24), evolução salarial e fichas financeiras (fl. 24-122), ficha do segurado (fl. 124), simulado de aposentadoria e termo de opção (fl. 125-128), Planilha de Cálculo (fl.129), Análise do Setor de Divisão de Cadastro e Benefícios (fl. 130), Decreto n. 3241/2017 (fl. 154).

Resumo de análise de **simulação** sobre a obtenção do direito à aposentadoria devidamente certificado por servidor público consta as fls. 125-128.

A **Auditoria Interna** manifestou-se em parecer (n. **384/2017**), atestando a regularidade do procedimento e da instrução processual (fl. 133-134).



Parecer Jurídico nº. 314/2017 consta as fls. 137-140, manifestando-se pela concessão da **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais e com paridade**, no valor consignado na planilha de cálculo (fl. 129), com a devida e necessária homologação.

Da análise não se vislumbra qualquer tipo de ilegalidade ou desconformidade, documentos e manifestações necessárias devidamente carreados aos autos.

O direito está cristalinamente demonstrado, não havendo impedimento de natureza formal ou material para a concessão do benefício.

Os requisitos legais foram atendidos.


A requerente comprovou que seu pedido está de acordo com os critérios objetivos e subjetivos da legislação.

A administração observou os parâmetros legais para fixação do valor que deverá ser pago à título de benefício, não havendo discrepância ou ilegalidade nos cálculos.

Assim, sendo que o mérito do ato administrativo está reservado à análise das instâncias competentes não sendo possível ao Conselho Fiscal substituí-las e por não haver qualquer ilegalidade passível de correção por esse colegiado, me manifesto favorável ao arquivamento dos autos do processo com reconhecimento da conformidade dos atos realizados em favor da beneficiária acima referenciada.

Este é o meu voto.

Macapá-AP, 24 de outubro de 2018.



Helton Pontes da Costa
Conselheiro do COFISPREV/AMPREV
Relator Designado

CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA

Memo. Nº 076/2018 - COFISPREV/AMPREV

Macapá-AP, 25 de outubro de 2018.

Do: Conselho Fiscal da Amapá Previdência
Anatal de Jesus Pires de Oliveira – Presidente

Ao Senhor Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente da AMPREV
A/C. Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF
A/C. Diretoria de Benefícios Militares - DIBEM

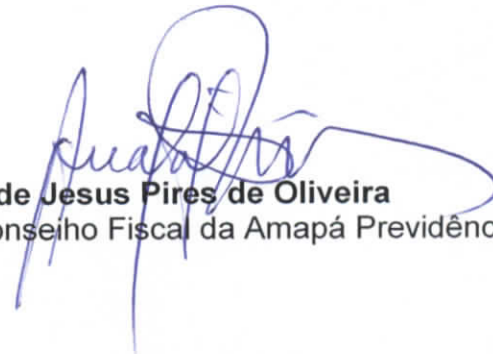
Senhor Diretor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, o COFISPREV no uso de suas atribuições regimentais e, conforme decisão contida na 10ª Reunião Ordinária realizada no dia 24/10/18, encaminhamos os seguintes relatórios para conhecimento e encaminhamento:

- ✓ **Análise Técnica nº 020/2018 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de reserva remunerada “Ex-Offício” nº 2017.113.2134P - em favor do 2º TEN QEOPM João Jango Catão de Azevedo;
- ✓ **Análise Técnica nº 021/2018 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1303P - em favor de Maria Galdina Santos Almeida;
- ✓ **Análise Técnica nº 022/2018 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1834P - em favor de Ângela Maria Mendes Barros;
- ✓ **Análise Técnica nº 023/2018 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2018.07.0738P - em favor do menor Carlos Daniel Dias Lima, beneficiário do Ex – SD QPPMC José Carlos Silva de Lima.

Para tanto, solicitamos que sejam juntados nos referidos processos o resultado das análises.

Atenciosamente,


Anatal de Jesus Pires de Oliveira
Presidente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência

Recebi em: 29/10/18

